

00000 #####
00 0 #####
0000000
00 #####
00 #####
#####

M U N I C I P I O D E P R A N C H I T A

LEI N.215/91

SUMULA : Dispõe sobre as diretrizes
orçamentarias para o ano de
1992 e da' outras providen-
cias.

A CAMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANA', aprovou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1 - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e
prioridades da Administração Publica Municipal, para a elaboração do orça-
mento relativo ao exercicio financeiro de 1992.

Art. 2 - Na estimativa das receitas serão considerados os efei-
tos das modificações na legislação tributaria, constantes no Capitulo IV da
da presente lei.

Art. 3 - As receitas oriundas de atividades economicas exerci-
das pelo Municipio, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando
os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas
odutividades e rendimentos.

Art. 4 - A manutenção de atividades, bem como a conservação e
recuperação de bens publicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e
novas obras.

Art. 5 - Os projetos em fase de execução terão preferencia sobre
novos projetos, especificamente aqueles que exijam contra-partida do Munici-
pio.

Art. 6 - Serão assegurados os recursos necessarios para as des-
pesas de capital, em consonancia com as atividades e projetos orçamentarios
relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7 - As alterações na politica de pessoal e respectivas des-
pesas, obedecerão as disposições constantes no Capitulo V da presente lei.

E S T A D O D O P A R A N A '
#####

```

###          ### #####
##### 00000 #####
##### 00 0 #####
##### 0000000 #####
##### 00 #####
##### 00 #####
###        ### #####

```

M U N I C I P I O D E P R A N C H I T A

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento das materias de competencia municipal;
- b) aprimorar os metodos de fiscalização financeira e orçamentária do Municipio;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos.
- b) Reequipamento do CPD (Centro de Processamento de Dados)-modernização tecnologica - visando eficaz serviço de controle e lançamento, proporcionando mais rapidez e segurança das atividades inerentes ao setor de Finanças, Tributação, Recursos Humanos e Patrimonio.
- c) Aquisição de mobiliarios e equipamentos
- d) Ampliação da Oficina Mecanica, junto as garagens.
- e) Renovação da frota de veiculos automotores.
- f) Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação.
- g) Aceleração dos processos de cobrança executiva.
- h) Reforma e adequação dos proprios municipais.
- i) Manutenção das atividades administrativas do Municipio

III - AGRICULTURA

- a) Dar continuidade ao programa de conservação de solos e estradas.
- b) Aquisição de 01(um) veiculo para atender os trabalhos de fomento agropecuario.
- c) Criar Programa de Infra-Estrutura em pequenas propriedades, visando aumento de produtividade.
- d) Incentivar a produção de hortifrutigranjeiros.
- e) Desenvolver programa de fomento e produção leiteira, atendendo as necessidades de nutrição animal, saúde e manejo de rebanhos.
- f) Dar amplo atendimento as necessidades de reflorestamento, visando auto-suficiencia em madeira, proteção de rios e nascentes.
- g) Incentivar a produção de erva-mate.
- h) Construção de abastecedouros comunitarios, para proteção e preservação de rios, fontes e nascentes.
- i) Criar e Desenvolver programas de incentivo a Piscicultura, Apicultura, Sericicultura em pequenas propriedades, visando a melhoria na alimentação e complemento da renda familiar.
- j) Incremento dos Programas de Mudas e Sementes
- l) Aperfeiçoamento das atividades de extensão rural

ESTADO DO PARANÁ

00000
00 0
0000000
00
00
###

M U N I C I P I O D E P R A N C H I T A

#####

IV - COMUNICAÇÕES

- a) integração sede x interior do Município, com a construção de 03(tres) Postos de Serviços Telefônicos.
- b) Reequipamento da Torre Retransmissora de sinais de TV.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Expansão e manutenção do Ensino Pré-Escolar no Município.
- b) Treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal.
- c) Distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1a a 4a series, afim de incentivar a frequência e o aprendizado.
- d) Construção de 05(cinco) unidades escolares, para dar condições e melhoria do ensino de 1.grau.
- e) Manutenção , conservação e ampliação da rede física do ensino municipal.
- f) Manutenção do Programa de Erradicação do Analfabetismo.
- g) Aquisição de mobiliário escolar.
- h) Manutenção e melhorias na biblioteca municipal, com aquisição de moveis e livros.
- i) Construção de um Centro Cultural Educacional e Esportivo.
- j) Incentivo ao Esporte Amador, promovendo as mais diversas modalidades no âmbito municipal e regional.
- l) Manutenção da Educação de Jovens e Adultos.
- m) Construção de Creche.
- n) Manutenção do Transporte Escolar.
- o) Manutenção do Programa Saúde do Escolar.
- p) Manutenção da Educação Especial.
- q) Incentivo a Arte Dramática e Musical.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Manutenção e extensão da rede de Iluminação Pública.
- b) Manutenção, ampliação, melhoria , conservação, pavimentação e sinalização das vias urbanas.
- c) Aquisição de equipamentos para melhorar a limpeza pública.
- d) Aquisição de Terreno para implantação de usina de reciclagem de lixo.
- e) Construção de 50.000m2 de calçamentos poliedricos.
- f) Conclusão da rede de esgotos.
- g) Arborização de Praças e vias urbanas.
- h) Recapeamento asfáltico de ruas e avenidas de 30.000m2.

VII - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- a) Dotar de Infra-Estrutura do imóvel para efetivação do Parque Industrial.

E S T A D O D O P A R A N A
#####

```

###          ### #####
##### 000000 #####
##### 00 0 #####
00000000      M U N I C I P I O   D E   P R A N C H I T A
##### 00 #####
##### 00 #####
###      ### #####

```

b) Incentivar a instalação de Agro-Indústrias, procurando utilizar a matéria-prima municipal e regional.

c) Desenvolver cooperação com empresas já instaladas e outras que venham se instalar no Município, que tenham relação direta ou indireta com o aumento da produção e produtividade agrícola.

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Execução da política do Sistema Único de Saúde (SUS).

b) Manutenção de programas de medicina preventiva.

c) Implantação de 06 (Seis) sistemas de abastecimento de água no interior do município.

d) Reequipar as Unidades de Saúde, sede e interior, para dar melhor atendimento às pessoas necessitadas.

e) Extensão da rede de abastecimento de água.

f) Reparos nos prédios dos Postos de Saúde existentes.

cas. g) Aquisição de 01 (um) equipamento para limpeza de fossas sépticas.

h) Construção de 3.000ml de galerias de águas pluviais.

i) Construção de 06 (seis) mini-postos de saúde.

j) Aquisição de veículo para atendimento na área de saúde.

m) Ampliação da Unidade de Saúde (Sede).

IX - TRABALHO

a) Auxílio de refeição aos funcionários fora do serviço.

b) Prevenção de acidentes de trabalho.

c) Proteção no trabalho.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Contribuição para formação do PASEP.

b) Assistência ao menor carente.

c) Assistência Comunitária

d) Construção de Centros Comunitários.

e) Assistência à velhice.

f) Manutenção dos serviços de Ação Social.

m) Manutenção do Fundo de Previdência do Município de Pranchita.

n) Ampliação da Marcenaria do Centro Comunitário de Trabalho e Aprendizagem Profissional.

o) Aquisição de Equipamentos de Marcenaria.

XI - TRANSPORTE

a) Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

b) Construção de abrigos para embarque de passageiros.

c) Restauração com cascalhamento, de 100km de estradas vicinais, com objetivo de incentivar e escoar a produção agrícola.

d) Construção de Pontes, Pontilhões e bueiros no interior do Município.

e) Manutenção dos serviços de Viagem, Obras e Urbanismo.

```

#####
##### E S T A D O   D O   P A R A N A
#####

```


00000 #####
00 0 #####
0000000 #####
M U N I C I P I O D E P R A N C H I T A

#####

CAPITULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta do Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.10 - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30(trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art.11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art.12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 164, da Lei Orgânica Municipal.

Art.13 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art.14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas em custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art.15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8. desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPITULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art.16 - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1992, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício de 1991, dispondo sobre:

E S T A D O D O P A R A N A
#####

00000 #####
00 0 #####
00000000 MUNICIPALIDADE DE PRANCHITA
00 #####
00 #####
#####

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;
II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria.

Art.17 - O Projeto de Lei Orçamentaria poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhada à Câmara Municipal na forma do caput do artigo 16 desta lei.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art.18 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal em caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1991 ou no decorrer de 1992.

Parágrafo único - Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso público para admissão de pessoal necessário.

Art.19 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1992.

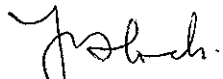
CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art.21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 02 DE JULHO DE 1991.


JOSE INACIO KOCH
Ch. Serv. Finanças




VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
#####